



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 213/2021

Projeto de Lei Nº 144/2021

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Dispõe sobre a Implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

**Autor:** Rogerio Moreira dos Santos- PSDB

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado       Arquivado       Rejeitado       Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado       Rejeitado

Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



213  
**PROJETO DE LEI Nº 144/2021**

*Dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** As escolas municipais que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o programa Educacional para Prática de Educação Física Adaptada aos estudantes com Deficiência.

§ 1º O programa devesa possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II – Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- IV – Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art. 4º** O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente lei, impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 23 de agosto de 2021.

**Rogério Moreira dos Santos**  
"Rogério Fisioterapeuta" – PSDB

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Douto Plenário,**

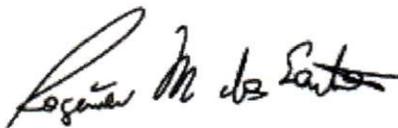
A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases – LDB, desde 1996.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos estudantes e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos estudantes em salas regulares, ou seja, todos estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 23 de agosto de 2021.



**Rogério Moreira dos Santos**  
**“Rogério Fisioterapeuta” – PSDB**